

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



DECRETO Nº 007/2024.

Araguaçu - TO, 09 de janeiro de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, Sr. DIVINO JOSÉ DA SILVA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – Que, a janela de plantio no Estado do Tocantins é definida do dia 1° (primeiro) de outubro de 2023 à 08 (oito) de janeiro de 2024, mas, que foi estendida para o dia 20 do fluente mês e ano, em conformidade com a Portaria SDA/MAPA n° 840, de 07 (sete) de julho de 2023, que estabelece o calendário de semeadura a nível nacional, referente a safra 2023/2024;

II- Que em decorrência dos seguintes danos, sendo: prejuízos de 30% das áreas plantadas e 50% das áreas de pastagens.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0**, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, № 08, CENTRO — CEP: 77.475-000 FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU — TO Site: <u>www.araguacu.to.gov.br</u> — E-mail: pmaraguacu@terra.com.br



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil COMDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



Art. 6°. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024).

DIVINO JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: pmaraguacu@terra.com.br